



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO** celebram de um lado a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Diretor-Presidente, **ROBERTO CORREA BARBUTI**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração, Carteira de Identidade nº 8.796.501-X-SSP/SP e CIC nº 076.238.618-59, residente e domiciliado à Rua Doutor Melo Alves, nº 690, ap 201, bairro Cerqueira César, CEP 01417-010, no município de São Paulo; e por seu Diretor de Expansão **JULIO ELOI HOFER**, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Contábeis, Carteira de Identidade nº 028661722-SSP/RS e CIC nº 394.598.880-20, residente e domiciliado à Rua Carlos Pasinato, nº 75, ap. 801, Bairro Centro, no Município de Canoas/RS, doravante denominada simplesmente de **CORSAN**; de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Assis Brasil, 11, Centro, inscrito no CNPJ nº 88.587.183/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **EVANDRO ZIBETTI**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**; e do outro lado o Empreendedor **BEIGS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Rua Buarque de Macedo, nº 6207, Bairro Navegantes, Município de Carlos Barbosa – RS, CNPJ: 14.761.240/0001-13, representada neste ato pelos seus sócios: **RENATO GUERRA**, brasileiro, casado, empresário, CPF: 018.657.060/00 RG: 2012672768 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Dr. Carlos Barbosa, nº 145, Bairro Centro, em Carlos Barbosa, RS; e **VALDECIR FERRARI**, brasileiro, casado, empresário, CPF: 561.689.420/68 RG: 1041879436 SSP-RS, residente e domiciliado em São Roque Figueira de Mello, no município de Garibaldi, RS, doravante denominado simplesmente de **EMPREENDEDOR**, observada a legislação aplicável e o **CONTRATO DE PROGRAMA**, firmado pelas partes, acordam o seguinte:

CONSIDERANDO que a CORSAN é a titular dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Carlos Barbosa, conforme Contrato de Programa CP 041/2010;

CONSIDERANDO as manifestações do Prefeito e desta CORSAN, que juntos demonstram interesse em executar a Estação de Bombeamento de Esgoto – BV 01 – e emissário por recalque, que fazem parte do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município;

As partes, acima nomeadas e qualificadas, têm entre si ajustado o presente CONVÊNIO que será regido pelo art. 116 da Lei Federal no 8.666/93e, do art. 44 do Decreto Federal nº 8.945/2016, bem como a ATA nº /2020 de Reunião de Diretoria Colegiada, e nas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objeto a complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES, com a implantação de uma Estação de Bombeamento de Esgoto denominada de Boa Vista – EEB BV-01 – e emissário por recalque pertencente ao SES municipal.

FORMALIZAÇÃO DA COOPERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A formalização da presente cooperação far-se-á com a assinatura deste CONVÊNIO pelos partícipes, publicação do mesmo na imprensa oficial pela CORSAN e ao cumprimento do disposto na sua Cláusula Quarta.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – As ações decorrentes do presente instrumento serão minuciosamente delineadas em Plano de Trabalho, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 116, aplicável integralmente ao presente liame, contendo as seguintes exigências:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) metas a serem atingidas;
- c) etapas ou fases de execução;
- d) plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e) cronograma de desembolso;
- f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- g) comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação do Plano de Trabalho contendo os elementos acima descritos.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – A partir do cumprimento do disposto na Cláusula Terceira do presente CONVÊNIO, caberão aos partícipes as seguintes obrigações:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – À CORSAN:

- a) repassar a Prefeitura Municipal de Carlos Barbos, até a data de 30/06/2020, todo o material técnico necessário para iniciar o processo de Cessão de Uso da área da Estação Elevatória de Esgoto, bem como material técnico para iniciar o processo de servidão de passagem em área pública (área do Centro Educativo Crescer), referente a rede coletora de chegada na Elevatória, com área de 790,92 m². A Estação Elevatória terá área superficial de 291,41 m²;
- b) elaborar projeto da Estação Elevatória de Esgoto – EEB BV-01 – com vazão de 40 L/s e emissário por recalque em PVC-O DN 250mm, com extensão aproximada de 300 metros, o qual interligará a EEB até a futura Estação de Tratamento de Esgoto – ETE;
- c) elaborar projeto de rede coletora da Rua Nossa Senhora dos Navegantes até a área da Estação Elevatória, traçada por dentro da área pública do Centro Educativo Crescer, com o intuito de interligar a rede que está sendo executada até o local da nova elevatória. A EEB BV-01 deverá possuir uma reserva mínima de 15 L/s para atendimento dos empreendimentos Caminhos do Sol e Reserva Paradiso, de propriedade da BEIGS Grupo Empreendimentos Imobiliários, bem como futuros empreendimentos que serão edificados e que necessitarão da elevatória;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- d) repassar os projetos executivos de rede coletora de interligação, estação elevatória e emissário por recalque ao Empreendedor para providenciar a execução das obras. Estes projetos deverão ser fornecidos até a data de 30/07/2020;
- e) providenciar o licenciamento ambiental em nível de Licença de Instalação do SES para que o Empreendedor possa executar as obras descritas acima, até 30/10/2020;
- f) executar a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE – em um primeiro módulo de 20 L/s, na área indicada, até a data de 30/12/2021, com entrada em operação até a data de 30/05/2022;
- g) a CORSAN compromete-se, nos futuros parcelamentos de solo que irão se beneficiar desta Estação Elevatória de Esgoto, requerer uma “autorização” do BEIGS Grupo Empreendimentos Imobiliários LTDA até o limite de 15 L/s na emissão da Diretriz Técnica de Viabilidade de Esgoto;
- h) a CORSAN compromete-se a receber o esgoto proveniente do empreendimento Caminhos do Sol e Reserva Paradiso, neste momento, nesta Estação Elevatória e, conseqüentemente, em tratamento na ETE a ser executada;
- i) fiscalizar as obras da rede coletora de interligação, estação elevatória e emissário por recalque que será construída;
- g) promover o acompanhamento, fiscalização e ateste da execução do objeto do presente Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – AO MUNICÍPIO:

- a) providenciar a Cessão de Uso da área de 291,41 m², destinada a Estação Elevatória de Esgoto – EEB BV-01 – a ser celebrado entre o município e a Companhia até 30 dias após o protocolo do material técnico na Prefeitura por parte da CORSAN;
- b) providenciar a Servidão de Passagem para 252 metros de rede coletora - 790,92 m², mediante desapropriação indireta, para interligação do sistema na área do Centro Educativo Crescer, sem ônus para a CORSAN, em até 30 dias após o protocolo do material técnico na Prefeitura a ser efetuado pela CORSAN;
- c) exigir a interligação de futuros empreendimentos no SES municipal que está sendo executado;
- d) exigir que futuros Empreendedores se conectem à Estação Elevatória de Esgoto – EEB BV-01 – desde que tenham viabilidade técnica-financeira para tal fato e que possuam diretriz técnica da CORSAN;
- e) emitir autorizações municipais cabíveis para o empreendedor efetuar a execução das obras de rede coletora de interligação, estação elevatória de esgoto EEB BV-01 e emissário por recalque.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – AO EMPREENDEDOR:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- a) Executar as obras da rede coletora de interligação – aproximadamente 252,00 metros, Estação Elevatória de Esgoto de 40 L/s e emissário por recalque, com aproximadamente 300 metros em PVC-O DN250mm, incluindo material e mão-de-obra necessárias para finalização da obra, em prazo de 12 meses a partir da Ordem de Início, ou assinatura deste convênio;
- b) Interligar os empreendimentos de sua responsabilidade – Caminhos do Sol e Reserva Paradiso – na Estação Elevatória, que será construída para tratamento final na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE;
- c) Executar o objeto em conformidade com o projeto, especificações técnicas e Caderno de Encargos da CORSAN, observando, ainda, as normas brasileiras, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado, inclusive quando detectados pela CORSAN ou pelos órgãos de controle;
- d) Facilitar a CORSAN todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções in loco, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- e) Indicar o Engenheiro responsável técnico pela execução e acompanhamento das Obras;
- f) Responsabiliza-se por abrir valas, fechar valas e recompor todo o pavimento existente nas vias onde serão implantadas as redes;
- g) Manter em perfeito estado de conservação os imóveis localizados nas vias públicas onde será executado objeto do presente convênio, bem como os passeios públicos, sendo responsável exclusiva pelas reparações que se fizerem necessária;
- h) Promover a devida sinalização das obras, assim como comunicação prévia aos moradores sobre eventual interrupção ou suspensão dos serviços de abastecimento de água ou luz, em caso de necessidade;
- i) Fiscalizar o fiel cumprimento do presente Convênio.

QUESTÕES PATRIMONIAIS

CLÁUSULA QUINTA – As questões patrimoniais exsurgentes deste CONVÊNIO continuam regradas pelo CONTRATO DE PROGRAMA.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO

CLÁUSULA SEXTA – O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, sendo que a sua extinção operar-se-á automaticamente com a conclusão da obra, em decorrência do não cumprimento pelas partes de suas obrigações, se verificado qualquer ato promovido com desvio de finalidade, com a extinção do CONTRATO DE PROGRAMA já mencionado ou pela expressa manifestação de vontade dos partícipes, unilateralmente ou em comum acordo.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O gestor e fiscal do presente CONVÊNIO serão definidos pela Diretoria de Expansão da CORSAN imediatamente após assinatura do CONVÊNIO por ambas as partes, por meio de ato de designação.

FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Para as questões que se originarem do presente CONVÊNIO, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Carlos Barbosa, eis que jurisdiciona o MUNICÍPIO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem avençado, firmam os partícipes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nominadas e igualmente firmatárias do mesmo.

Porto Alegre, de de 2020.

ROBERTO CORREA BARBUTI
Diretor-Presidente

JULIO ELOI HOFER
Diretor de Expansão da CORSAN

EVANDRO ZIBETTI
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

RENATO GUERRA
1. Sócio-Administrador BEIGS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA - Empreendedor

VALDECIR FERRARI
2. Sócio-Administrador BEIGS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA - Empreendedor

TESTEMUNHAS

1 -

2 -